



PROJETO DE LEI PL./0058.8/2021



Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação, para o enfrentamento à pandemia causada pelo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 1º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 15, de 26 de fevereiro de 2021, ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a importação e as operações com vacinas e insumos destinadas à sua fabricação, para o enfrentamento à pandemia causado pelo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Para fins de aplicação da isenção de que trata o art. 1º, será considerado insumo, mesmo que excipiente, todo componente destinado à fabricação de vacinas, dentre aquelas oficialmente aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou por órgão equivalente, mesmo que de outra nacionalidade.

Art. 3º É vedado a fixação de limite quantitativo ou de ordem financeira para a isenção de que trata esta Lei.

Art. 4º Não será exigido o estorno dos créditos fiscais relativos ao art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Milton Hobus, Deputado Estadual

Lido no expediente	
014º	Sessão de 09/03/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTICA
(11)	FINANCAS
(-)	
(-)	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 09/03/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A matéria apresentada cuida da internalização de convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), medida essencial e urgente ante a necessidade de proporcionar a agilidade exigida para vacinação de toda a população catarinense.

No dia 26 de fevereiro de 2021, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) autorizou a isenção de ICMS para importação e operações com vacinas e insumos destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, nestes termos:

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

No momento em que é apresentado este Projeto de Lei, Santa Catarina vive um dos piores momentos do enfrentamento à COVID-19, com ápice nos gráficos que compõem a evolução dos casos e evolução dos óbitos.

Atualmente, são 280 pacientes em situação drástica, à espera de um leito de UTI¹, e medidas excepcionais, ante a ausência de leitos, exigiram até mesmo a transferência de pacientes para outros Estados².

O objeto desta proposição exige atenção especial no contexto mercadológico, fator preponderante em virtude da urgência da situação.

A expertise catarinense de importação é essencial para garantir a celeridade das operações, especialmente se considerada a necessidade da terceirização de muitas atividades e a potencial escassez de insumos no mercado global, frente ao volume de produção e demanda.

Uma falta de vacinas poderia não só adiar a imunização de grande parte da população, como prejudicar a conclusão da vacinação naqueles que pertencem aos grupos prioritários. Isso porque tanto a Coronavac quanto a Covishield devem ser administradas em duas doses, idealmente com intervalo de 15 dias. O Governo Britânico já declarou que permitirá a mistura de duas vacinas diferentes, caso no momento da segunda dose a vacina usada na primeira não esteja disponível. A Fiocruz estuda um intervalo maior entre as doses, com três meses entre a primeira aplicação e a segunda, visando aumentar a cobertura vacinal mais rapidamente enquanto o volume de doses for escasso. (<https://olhardigital.com.br/2021/01/18/noticias/escassez-de-materia-prima-pode-prejudicar-vacinacao-contra-a-covid-19/>)

O dispositivo referente à isenção de insumos destinados à fabricação de vacinas habilitadas por órgãos reguladores de outros países é oportuna e inovadora, além de oferecer vantagem ao mercado catarinense, proporcionando melhores condições concorrência no acesso a matéria-prima.

¹ <http://rcnonline.com.br/geral/sobe-para-280-o-n%C3%BAmero-de-pacientes-%C3%A0-espera-de-um-leito-de-uti-em-sc-1.2307508>

² <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/03/03/santa-catarina-transferencia-pacientes-covid-19-utis-espirito-santo.ghtml>



Mesmo hoje, com a aprovação emergencial de vacinas, os esforços por novas soluções e mais eficiência continua enorme, situação que revela a importância de potencializar o acesso catarinense aos compostos.

O que são esses insumos, o IFA? O chamado Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) é o cerne das vacinas, o insumo principal de todo medicamento. A substância confere a atividade farmacológica à vacina ou a qualquer outro medicamento. No caso da CoronaVac, é o próprio vírus inativado. No caso da vacina de Oxford, é um adenovírus modificado geneticamente para carregar com uma sequência genética do Sars-CoV-2. São eles que vão "enganar" o nosso corpo para produzir os anticorpos, que vão reagir se e quando o corpo for realmente contaminado. Os outros componentes presentes na vacina são chamados excipientes e, apesar de não serem responsáveis pela atividade farmacológica, são importantes para seu perfeito funcionamento até o final do prazo de validade.³

Destaco, ainda, que sobre a abrangência dos insumos de que trata o art. 2º não há limitações taxativas impostas pela autorização do Convênio 12/21.

Também se pretende internalizar o disposto na cláusula segunda do respectivo Convênio 15/21, no que compreende a não exigência de estorno dos créditos fiscais:

Art. 21. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:

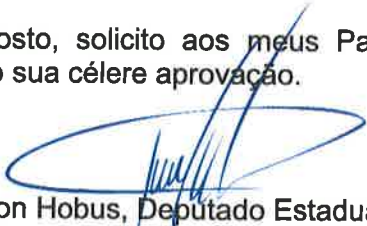
I - for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

II - for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto;

III - vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;

IV - vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se.

Ante o exposto, solicito aos meus Pares a devida sensibilidade na análise da matéria, bem como sua célere aprovação.


Milton Hobus, Deputado Estadual

³ <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/agencia-estado/2021/01/25/entenda-o-que-e-o-ifa-insumo-fundamental-para-a-producao-das-vacinas.htm>